



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 24 de novembro de 2025.

Lei 830/2025

Santa Terezinha – PB, 24 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da atuação e as diretrizes para o processo eleitoral das diretorias executivas de associações e entidades de representação da sociedade civil, comunitárias e de moradores, que busquem reconhecimento ou apoio do Poder Público Municipal de Santa Terezinha, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a atuação das associações e entidades de representação da sociedade civil, comunitárias e de moradores, adiante denominadas Associações, no âmbito do Município de Santa Terezinha, e disciplina os procedimentos para a eleição de seus presidentes e demais membros da diretoria.

Art. 2º O Município incentivará e apoiará a organização e o funcionamento autônomo das Associações, respeitando o princípio da livre associação e a autonomia garantida pelo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se às Associações que: I - Busquem o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal; II - Celebrem convênios, parcerias ou recebam recursos, auxílios ou subvenções do Poder Público Municipal; III - Sejam cadastradas e reconhecidas oficialmente pelo órgão municipal competente.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO E REPRESENTAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 3º As Associações deverão manter seu Estatuto Social e demais atos constitutivos **devidamente registrados** no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 4º É obrigatória a **manutenção de cadastro atualizado** das Associações junto à Secretaria Municipal de: Administração, ou de Assistência Social, Agricultura ou outra pasta



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 24 de novembro de 2025.

pertinente, contendo, no mínimo: I - Cópia do Estatuto e da Ata de Eleição e Posse da Diretoria atual; II - Endereço da sede e área de atuação principal; III - Nome completo, CPF e contato do Presidente e demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 5º A representação legal da Associação junto ao Poder Público Municipal caberá exclusivamente ao **Presidente** ou seu substituto estatutário, devidamente eleito e empossado.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º A eleição para a renovação da Diretoria Executiva das Associações deve ser realizada de forma **democrática, transparente e universal** entre seus associados com direito a voto, conforme estabelecido em seu Estatuto Social.

Art. 7º As eleições para os cargos de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva deverão ser realizadas, no mínimo, a cada: **2 anos**, conforme prazo estipulado no Estatuto Social da entidade.

Art. 8º O Estatuto Social da Associação deverá prever, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes para o processo eleitoral: I - Convocação da **Assembleia Geral Eleitoral** por meio de edital com ampla divulgação, fixado em locais públicos e na sede da Associação, com antecedência mínima de: **15 dias**; II - Criação de uma **Comissão Eleitoral** autônoma, composta por associados não candidatos, ou por entidade externa idônea, para conduzir o processo eleitoral; III - O registro de chapas com antecedência razoável e a garantia de prazo para eventuais impugnações; IV - O **voto direto, secreto e pessoal** dos associados com direito a voto, conforme lista de filiados aptos; V - A possibilidade de **fiscalização** do processo por parte das chapas concorrentes; VI - A exigência de **quitação com as obrigações sociais** para o associado votar e para ser votado.

Art. 9º Após a eleição, a Associação terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para: I - Registrar a Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; II - Apresentar a documentação atualizada da nova Diretoria à Secretaria Municipal competente para fins de atualização cadastral.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento das regras de transparência eleitoral e de atualização cadastral previstas nesta Lei poderá implicar na **suspensão temporária ou revogação** do Título de Utilidade Pública e na impossibilidade de celebrar novos convênios ou parcerias com o Município, até a regularização.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, poderá expedir normas



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 24 de novembro de 2025.

complementares a esta Lei, para garantir a sua fiel execução, especialmente no que tange ao processo de cadastramento e reconhecimento das Associações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha-PB, 24 de novembro de 2025.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL